Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:00 horas do dia 03/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FEF7-BC49-8853-F1A9-0F7B ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 022 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - FIXA PERCENTUAL DE ATUALIZAÇÃO OS TRIBUTOS, RENDAS, PREÇOS PÚBLICOS, MULTAS DOS VALORES UNITÁRIOS PADRÃO DE TERRENO E DE CONSTRUÇÃO PARA VIGORAR NO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 023 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - ESTABELECE O CALENDÁRIO GERAL DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 029 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 037 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE GERENTE DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 041 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR (A) EXECUTIVO (A) DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 042 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CARGOS DE ASSESSOR (A) DE COMUNICAÇÃO EDUCACIONAL, DIRETOR (A) DA COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E INSPETOR (A) ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 047 DE 29 DE JANEIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR (A) DO CRAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 049 DE 29 DE JANEIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CARGOS DE COORDENADOR (A) ADMINISTRATIVO DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, COORDENADOR (A) ADMINISTRATIVO DO SAMU, COORDENADOR (A) ADMINISTRATIVO DA MATERNIDADE MUNICIPAL, COORDENADOR (A) DE POLICLÍNICA E ASSESSOR (A) DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:00 horas do dia 03/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FEF7-BC49-8853-F1A9-0F7B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

DECRETO Nº. 022 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Fixa percentual de atualização Os tributos, rendas, preços públicos, multas dos valores unitários padrão de terreno e de construção para vigorar no exercício de 2021 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os tributos, rendas, preços públicos, multas, Valores Unitários Padrão de Terrenos e de Construção e outros acréscimos legais, estabelecidos em quantia fixa serão atualizados, para o exercício de 2021, mediante aplicação do fator 1,0423 (um vírgula zero quatrocentos e vinte e três).

Art. 2º - Fica fixado em R$ 7,00 (sete reais), o valor mínimo de cada parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 04 de Janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Roberval Antônio Ramos Moreira
Secretário Municipal de Finanças

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:00 horas do dia 03/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FEF7-BC49-8853-F1A9-0F7B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

DECRETO Nº. 023 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Estabelece o Calendário Geral de Tributos do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

Art. 1º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será pago em cota única, ou em parcelas, o seu vencimento em cota única ocorrerá no dia 31 de julho de cada ano.

Art. 2º - Será concedido o desconto de 10% (dez por cento), ao contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU à vista, até a data de vencimento da cota única.

Art. 3º - O contribuinte que não efetuar o pagamento do IPTU de uma só vez na data estabelecida no Art. 1º poderá fazê-lo em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, respeitando o valor mínimo de cada parcela estabelecida em ato do Poder Executivo.

Art. 4º - O pagamento da parcela que for efetuado fora do prazo estabelecido neste Decreto sujeita o contribuinte aos acréscimos legais.

Parágrafo Único. O vencimento da primeira parcela ocorrerá na data prevista para vencimento da cota única e o das demais, sempre no último dia útil dos meses de Agosto até Dezembro do exercício.

Art. 5º - Quando ocorrer o lançamento no curso do exercício o pagamento deverá ser efetuado no último dia útil do mês subsequente ao do lançamento, proporcionalmente ao número de meses para completar o exercício. O não pagamento na data aprazada importará em incidência dos acréscimos legais.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:00 horas do dia 03/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FEF7-BC49-8853-F1A9-0F7B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

Art. 6º - Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas a alíquota proporcional, incidente sobre a Receita da Prestação de Serviços, o imposto será pago até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao fato gerador da Obrigação Tributária.

§ 1º - Quando a pessoa jurídica não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá apresentar declaração mencionando a ocorrência no prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º - Quando o pagamento do imposto for efetuado por declaração espontânea, após os prazos indicados neste artigo e até o último dia útil do mês de Vencimento, será acrescido apenas da multa de mora.

§ 3º - Quando o pagamento do imposto for efetuado por declaração espontânea, após o mês do vencimento, será cobrada com acréscimos legais excluídos a multa da infração.

Art. 7º - Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, será feita de uma única vez até o dia 31 de janeiro do exercício.

Art. 8º - O contribuinte que não efetuar o pagamento na data de vencimento do crédito tributário estabelecido no artigo anterior poderá liquidá-lo em 12 (doze) parcelas no último dia dos meses de janeiro a dezembro do exercício.

Art. 9º - Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando profissional autônomo, o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será feito de uma única vez até o dia 31 de janeiro do exercício.

Art. 10º - O contribuinte que não efetuar o pagamento na data de vencimento do crédito tributário estabelecido no artigo anterior poderá liquidá-lo em 3 (três) parcelas no último dia dos meses de janeiro a março do exercício.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:00 horas do dia 03/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FEF7-BC49-8853-F1A9-0F7B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

Art. 11º - O pagamento da parcela que não for efetuada nos prazos estabelecidos nos artigos 7º ao 10º deste Decreto, sujeita o contribuinte aos acréscimos legais.

Art. 12º - Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da retenção.

CAPÍTULO III

DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA

SEÇÃO I

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

Art. 13º - A Taxa de Licença de Localização deverá ser paga quando da solicitação da vistoria para despacho decisório do licenciamento.

SEÇÃO II

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Art. 14º - O vencimento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento de atividades de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas (Autônomos) ocorrerá até o dia 28 de Fevereiro do exercício, quando poderá ser efetuado o pagamento da cota única com o desconto de 10% (dez por cento).

Art. 15º - O contribuinte da Taxa de Fiscalização do Funcionamento de atividades de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas (Autônomos) que não efetuar o pagamento em cota única na data de vencimento do crédito tributário estabelecido no artigo anterior poderá liquidá-lo em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira na data prevista para vencimento da cota única e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º - Se não for fixado à data de pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre trinta (30) dias após a data de declaração ou notificação de lançamento de ofício.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:00 horas do dia 03/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FEF7-BC49-8853-F1A9-0F7B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

Art. 17º - Ao contribuinte poderá ser concedido prorrogação de prazo, não superior a trinta (30) dias, para pagamento do tributo, sem cominações legais, quando requerer junto ao Secretario de Finanças, dentro do prazo estabelecido para pagamento do crédito tributário, alegando justo motivo devidamente comprovado.

Art. 18º – Quando o vencimento do tributo recair em dia não útil, o pagamento deverá ocorrer no próximo dia útil ao vencimento.

Art. 19º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 04 de Janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Roberval Antônio Ramos Moreira
Secretário Municipal de Finanças

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:00 horas do dia 03/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FEF7-BC49-8853-F1A9-0F7B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

DECRETO Nº. 029 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da equipe da Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam nomeados (as) para o exercício dos Cargos abaixo especificados, vinculados à Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, os (as) Senhores (as):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-9	ADMINISTRADOR RURAL REGIONAL	MANOEL ARCANJO DE ALMEIDA
CC-7	GERENTE DE VIGILANCIA	JOÃO KENEDY FARIAS DOS SANTOS
CC-7	OFICIAL DE GABINETE	NILTON ALMEIDA DE ALENCAR
CC-7	OFICIAL DE GABINETE	JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS
CC-7	OFICIAL DE GABINETE	BRUNO SANTOS LIMA
CC-7	GERENTE DE APOIO LOGISTICO	FABIO ALVES DA SILVA
CC-6	COORDENADOR DO CODIGO DE POSTURA	KLAYTON BORGES PACHECO
CC-6	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CLAUDIO ROBERTO SOARES BANDEIRA
CC-5	ADMINISTRADOR DISTRITAL	ALCIDES JOSÉ DE ALMEIDA
CC-4	DIRETOR DA GUARDA	LUIZ CARLOS PEREIRA DALTRO
CC-3	CHEFE DE CERIMONIAL	MARIA ALVES DA ROCHA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 04 de Janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:00 horas do dia 03/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FEF7-BC49-8853-F1A9-0F7B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

DECRETO Nº. 037 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do Cargo de Gerente de Receita do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado (a) para o exercício do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-6	GERENTE DE RECEITA	FAGNER LEONI DE AQUINO SANTOS

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 04 de Janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:00 horas do dia 03/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FEF7-BC49-8853-F1A9-0F7B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

DECRETO Nº. 041 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do Cargo de Assessor (a) Executivo (a) do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado (a) para o exercício do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-1	ASSESSOR (A) EXECUTIVO (A)	JOÃO LELES DA ROCHA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 04 de Janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:00 horas do dia 03/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FEF7-BC49-8853-F1A9-0F7B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

DECRETO Nº. 042 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação dos Cargos de Assessor (a) de Comunicação Educacional, Diretor (a) da Coordenação de Infraestrutura e Alimentação Escolar e Inspetor (a) Escolar do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados (as) para o exercício dos Cargos abaixo especificados, vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, os (as) Senhores (as):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-6	ASSESSOR (A) DE COMUNICAÇÃO EDUCACIONAL	MAURICIO ROCHA DA SILVA
CC-6	ASSESSOR (A) DE COMUNICAÇÃO EDUCACIONAL	AILTON DE OLIVEIRA SILVA
CC-6	DIRETOR (A) DA COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	JOAQUIM ANTONIO DA SILVA JUNIOR
CC-6	INSPETOR (A) ESCOLAR	ODAIR CAVALCANTE DA SILVA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 04 de Janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:00 horas do dia 03/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FEF7-BC49-8853-F1A9-0F7B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

DECRETO Nº. 047 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do cargo de Coordenador (a) do CRAS do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado (a) para o exercício do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-6	COORDENADOR (A) DO CRAS	FLAILTON RODRIGUES DOS SANTOS

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 29 de Janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:00 horas do dia 03/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FEF7-BC49-8853-F1A9-0F7B ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

DECRETO Nº. 049 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação dos Cargos de Coordenador (a) Administrativo da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, Coordenador (a) Administrativo do SAMU, Coordenador (a) Administrativo da Maternidade Municipal, Coordenador (a) de Policlínica e Assessor (a) de Planejamento do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados (as) para o exercício dos Cargos abaixo especificados, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, os (as) Senhores (as):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-4	COORDENADOR (A) ADMINISTRATIVO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.	OZIEL OLEGARIO DOS SANTOS
CC-4	COORDENADOR (A) ADMINISTRATIVO DO SAMU.	EGUINILDA SOUZA DA SILVA
CC-4	COORDENADOR (A) ADMINISTRATIVO DA MATERNIDADE MUNICIPAL.	NEUZA PEREIRA DOS SANTOS
CC-6	COORDENADOR (A) DE POLICLINICA.	FLÁVIA CILENE SENTO SE MAGALHÃES GOMES MENDONÇA
CC-6	ASSESSOR (A) DE PLANEJAMENTO	RAFALELI DIANE LIMA E OLIVEIRA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 29 de Janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:00 horas do dia 03/02/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FEF7-BC49-8853-F1A9-0F7B ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FEF7-BC49-8853-F1A9-0F7B ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FEF7-BC49-8853-F1A9-0F7B

Hash do Documento

36d654bc9ba68422e05f8c33e27018557c3514ea1eb7226296e3d5ebe4c6c031

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/02/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 03/02/2021 20:00 UTC-03:00